



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 349/2015

Data: 02.10.2015

Ementa: instrui quanto aos procedimentos das matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, para o ano letivo de 2016.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, sob a orientação da Diretoria de Administração Estadual e Secretaria Estadual de Educação – DAE/SEED,

Considerando o Memorando nº 2013002356;

Considerando o disposto nos artigos n.º 205, 206 e 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 53, no inciso II, do artigo 54 e no inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução nº 04/10 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;

Considerando o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a Política de garantir a toda a população paranaense o acesso à Educação Básica;

Considerando as deliberações n.º 09/01, 03/06, 02/07, 03/07, 05/10, todas do Conselho Estadual do Paraná e, ainda;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 14/2011, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância e a Resolução nº 3/2012-CNE que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situações de itinerância;

Considerando o Parecer nº 12/15, do Conselho Estadual de Educação/CP, sobre as vigências das Resoluções CNE/CEB nº s 01/2010 e 06/2010 – matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando o parecer nº 07/2014 – CEE. Que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos - Fase-I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10;

Considerando a necessidade de orientar a matrícula em todos os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica do Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Considerando a Instrução Conjunta nº 001/2015 SEED/SUED/SUDE;

Considerando o fortalecimento da parceria entre as Redes de Ensino Estadual e Municipal, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na constituição Federal, na Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e Estatuto da Criança e do Adolescente,



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

RESOLVE:

Art. 1º instruir quanto aos procedimentos das matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, para o ano letivo de 2016, conforme segue:

1. Quanto aos procedimentos das matrículas para o ano letivo de 2016.

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O estabelecimento de ensino atenderá a sua comunidade escolar efetivando as matrículas de acordo com a metodologia indicada para o município. O fluxo entre os Estabelecimentos de Ensino ou o georreferenciamento, para alunos novos; rematricula para os que já são alunos; e matrícula para as demais séries, em conformidade com o Cronograma da presente portaria.

1.2 CHAMADA ESCOLAR

a) A Campanha de divulgação por meio da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de Matrícula Escolar, será a partir do dia 05 de outubro de 2015.

1.2.1. DOCUMENTOS PARA MATRICULA ESCOLAR

- a) Os documentos necessários para o ingresso na Rede Municipal de Ensino são:
- Certidão de Nascimento (obrigatório);
 - Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica;
 - Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (obrigatório);
 - Nas declarações de escolaridade de aluno é obrigatório o código de matrícula – CGM e não podem ser emitidas pelo WORD;
 - Carteira de Vacinação.
 - Cartão do SUS
- b) Os alunos portadores de necessidades especiais não são normatizados porque possuem direito preferencial no caso de vagas.
- c) As matrículas deverão ser feitas pelos responsáveis da criança ou por procuração dos pais, devendo as mesmas ser assinadas por eles.
- d) Para os alunos que irão para a 5º ano, emitir-se-á a declaração de matrícula.

1.3 INSTRUMENTOS PARA CADASTRO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

a) A vaga estará assegurada próxima à residência do aluno, obedecendo sempre o calendário de matrículas, o qual deve estar em local visível e à disposição de toda comunidade escolar.

1.4 REMATRÍCULA

- a) É a renovação da matrícula do aluno no mesmo estabelecimento de Ensino para Ano/Série subsequente, dentro do mesmo ensino, garantida a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino – Educação Básica e EJA (alfabetização de Jovens e Adultos), regularmente matriculados em 2015.
- b) A partir de 19 de outubro o estabelecimento de ensino enviará aos responsáveis pelo aluno o Formulário para Rematricula, fonte SERE e cópia em anexo com data máxima de retorno à secretaria da respectiva Escola em 26 de outubro.
- c) A data máxima para o encerramento do processo de Rematricula será dia 28/10/2015.
- d) Os estabelecimentos de Ensino terão, impreterivelmente, de 29 de outubro a 03 de novembro para levantamento das vagas internas a serem disponibilizadas para período de Novas Matrículas.

1.5 NOVAS MATRÍCULAS

- a) São consideradas novas matrículas os alunos que desejam iniciar ou reiniciar seus estudos, os provenientes de escolas particulares, os provenientes de outros Municípios ou Estados.
- b) As novas matrículas de Educação Infantil e do 1º ano de Ensino Fundamental acontecerão de 04 a 11 de novembro. As demais matrículas novas acontecerão a após o período de recesso escolar (25/01/2016).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

1.5.1. Alunos egressos de outras redes ou sistemas escolares

- a) Aos alunos provenientes da rede particular, outros Municípios, Estados ou que desejam reiniciar seus estudos, a matrícula acontecerá a partir da reabertura da secretaria da escola (25/01/2016), para efetivação de matrículas nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

1.6 TRANSFERÊNCIAS

- a) A transferência para outro estabelecimento de ensino ocorrerá a partir da data de reabertura das escolas.
- b) Para efetivar a transferência, observar se os pais ou responsáveis estão com a documentação da criança em dia.
- c) Para fins de transferência, a declaração de vaga para os alunos, deve ser emitida pela escola de destino.

1.7 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- a) Na EJA, o educando poderá requerer aproveitamento integral de estudos através de classificação e reclassificação.
- b) O estabelecimento poderá adotar as seguintes medidas;
- Matricular o aluno para cursar 100% (cem por cento) da carga horária total;
 - Iniciar o processo de classificação;
 - Iniciar o processo de reclassificação;

CRONOGRAMA – MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2016

DATA	ASSUNTO
A partir de 05/10/2015	Chamada Escolar – por meio dos meios de comunicação, a SEDUC procederá à chamada Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
19/10/2015 a 28/10/2015	Rematricula – nas séries seguintes do mesmo Ensino para aluno que está regularmente matriculado nos anos de 1º a 5º, Educação Especial, EJA e Educação Infantil (Fase I e Fase II).
04/11/2015 a 11/11/2015	Matrículas novas para 1º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil *.
18/11/2015 a 25/11/2015	Rematricula nas creches Municipais.
02/12/2015	Matrículas novas nas Creches.
07/12/2015 a 11/12/2015	Matrículas para novas turmas da EJA.
17/12/2015	Efetivação da matrícula.
25/01/2016	Matrículas de egressos – provenientes de escolas particulares, de outros Municípios ou Estados.

***Maternal (parcial), Fase I, Fase II**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10488 de 03.10.2015 – página B 4 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0848 de 05.10.2015